



Ofício 11.933/2024

De: Rodrigo S. - GP

Para: Bruno Henrique Silva de Oliveira

Data: 06/11/2024 às 23:02:28

Setores envolvidos:

GP

Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor
Bruno Lambreta Henrique Silva de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências."*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos
Prefeito de Caruaru

Anexos:

PL_FINISA_OK.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	06/11/2024 23:03:03	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A920-E843-E3B4-FC93**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2024

Excelentíssimos
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito (FINISA) junto à Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.*

A Constituição Federal, em seu art. 182, preconiza ser dever do Poder Público municipal fazer valer a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar da população circunscrita em seu território.

O investimento em infraestrutura é uma ação do governo que trás inúmeros benefícios para população, com novos investimentos que criam um ambiente apropriado para atração de novas empresas, empregos e conseqüentemente aumento de receita para o município.

Neste contexto, o Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, oriundo de empréstimo realizado através da Caixa Econômica Federal, se justifica pela necessidade de expansão urbana e rural, bem como conservação, manutenção e implantação de infraestrutura no município de Caruaru, pavimentação de vias e acessos, calçamento, construção e reforma de parques e praças, drenagem, saneamento, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, Plano de Governo e legislação vigente, assegurando a supremacia do interesse público social.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472
440

Assinado de forma digital
por RODRIGO ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.11.06
22:54:20 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857



ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Arts. 16 e 17 da LRF)

Folha 1 / 3

Fls. Processo

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL		
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)	
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)	
2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL		
CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO FINISA 5.		
3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
00	10% DO VALOR DO EMPRÉSTIMO	R\$ 7.500.000,00
VALOR TOTAL (R\$)		R\$ 7.500.000,00

4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO				
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	
JANEIRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 7.500.000,00	R\$ -	-
MARÇO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
ABRIL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
MAIO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
JUNHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
JULHO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
AGOSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
SETEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
OUTUBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
NOVEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
DEZEMBRO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ -	R\$ 7.500.000,00	R\$ -	-

5. FONTE DE RECURSO	
<input checked="" type="checkbox"/>	RECURSOS PRÓPRIOS
<input type="checkbox"/>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<input type="checkbox"/>	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
<input type="checkbox"/>	RECURSOS DE CONVÊNIO
<input type="checkbox"/>	LEI PAULO GUSTAVO

6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.	
<input type="checkbox"/>	À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante redução da despesa prevista na LOA 2024 conforme proposição anexa <u>ou</u> aumento da receita <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;
<input checked="" type="checkbox"/>	Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).
Assinatura digital do titular da UO requisitante	

1.	FINALIDADE
	CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO DO FINISA 5.
2.	JUSTIFICATIVA
	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU.

3.	IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 7.500.000,00	R\$ -
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.159.003.000,00	R\$ 1.161.542.000,00	R\$ 1.164.087.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,00%	0,65%	0,00%

4.	IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA		
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026
AUMENTO DA DESPESA	R\$ -	R\$ 7.500.000,00	R\$ -
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 35.573.000,00	R\$ 53.588.000,00	R\$ 29.313.000,00
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,00%	14,00%	0,00%

5.	OBSERVAÇÕES DIVERSAS
	A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL.
	Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com ou sem a Garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, no município de Caruaru, destinado a investimentos em infraestrutura, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou

outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejam, 06 de novembro de 2024; 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:039574
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2024.11.06
22:55:05 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1848

CARUARU

1857